



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2019

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NATÉRCIA
FOLHA, 20

“Dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar das Escolas Municipais de Natércia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Escolar das Escolas Públicas Municipais de Natércia.

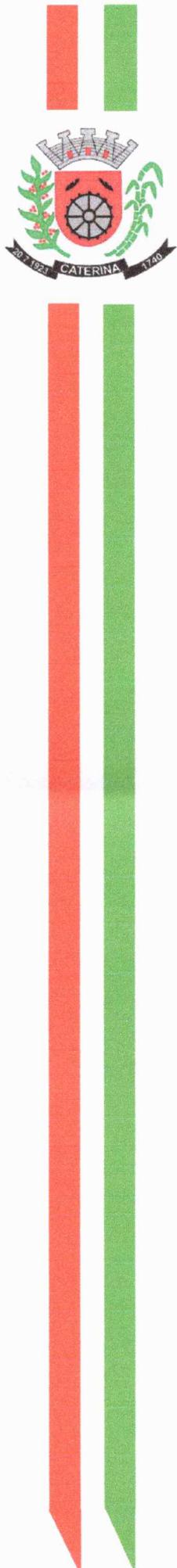
Art. 2º - O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

Art. 3º - O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções normativas, consultivas, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, respeitando as normas legais em vigor.

Art. 4º - O Conselho Escolar será constituído por representantes da comunidade escolar assegurada a participação:

I – Da Direção das Unidades Escolares, através dos Diretores.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 21

II – Representante do Órgão Municipal de Educação.

III – Do corpo docente e especialista em educação, através dos professores e coordenadores pedagógicos.

IV – Do corpo discente, através de alunos a partir de 10 (dez) anos, regularmente matriculados e freqüentando a escola.

V – Do corpo administrativo, através de servidores públicos da escola em efetivo exercício.

VI – Da comunidade através dos pais de alunos de qualquer idade ou seus responsáveis legais, regularmente matriculados e freqüentando.

§ 1º - Cada segmento elegerá seus representantes para compor o Conselho Escolar e respectivo suplentes, em assembléia convocada para este fim, na seguinte proporção:

a) Nas escolas em até 300 alunos no mínimo de um (1) representante por seguimento, exceto no caso de representante de diretor de escola.

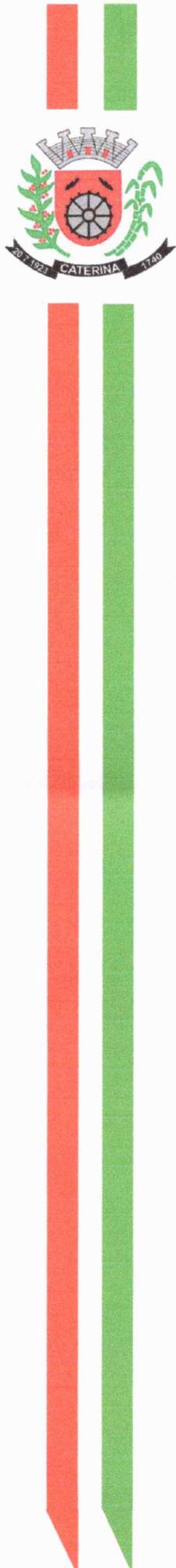
§ 2º - Os Diretores das Escolas tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§ 3º - As Escolas Municipais de Educação Infantil, das suas peculiaridades, não incluirão o segmento aluno na composição do Conselho Escolar.

§ 4º - Cada representante terá um suplente que assumira no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do diretor.

Art. 5º - Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA 22
quadro de

- I - trabalhadores em educação, docentes efetivos, do quadro de designados, e em exercício na unidade escolar,
- II – trabalhadores na educação não docentes designados e em efetivos exercício na unidade escolar,
- III- pais , mães ou responsáveis legais de alunos matriculados e freqüentes,
- IV – alunos com mais de 10 (dez) anos matriculados e freqüentes

§ 1º - Entende-se por responsáveis legais pelos alunos as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula ou rematricula na Escola Publica Municipal.

§ 2º - O integrante da comunidade escolar pertencente a seguimento diversos deverá optar pela participação de um único seguimento.

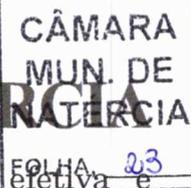
Art. 6º - O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pelo Órgão Municipal de Educação e legislação vigente.
- Coordenar o processo de discussão, elaboração e alteração do Regimento Escolar, incluindo as competências e funcionamento do Conselho Escolar.
- Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos.
- Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



- Criar e garantir mecanismos de participação democrática das comunidades escolares.
- Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação aprendizagem entre outros).
- Elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares.
- Aprovar o de plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola.
- Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira das unidades escolares municipais.
- Propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas e administrativas na escola, respeitando a legislação vigente.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 8º - O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Escolar composta por 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento.

Parágrafo Único - Os membros da comissão escolar não podem ser candidatos.

Art. 9º - O Conselho Escolar elegerá o presidente, vice-presidente e secretário entre os integrantes que o compõe.

Art. 10 - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 24

I – destituição pelo plenário do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II – ausência justificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 (doze) meses;

III – renúncia;

IV – perder vínculo com a escola;

Parágrafo Único – O suplente assume em caráter de substituição no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e em caráter permanente na ocorrência de vacância.

Art. 11 - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar só poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

Art. 12 - As atas das reuniões do Conselho Escolar serão registradas em livro próprio.

Art. 13 - Para atender as necessidades do município fica o mesmo Conselho Escolar respondendo pelo Conselho de Transporte Escolar, que terão suas funções determinadas juntamente ao Estatuto Conselho Escolar/Conselho de Transporte.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA 25
entra em

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.



Leonardo Barreto da Silva - Presidente



José Messias Jonas- Vice-Presidente



Odair Claudinei da Silva - Secretário

EM BRANCO